



EMP	NOTA DE EMPENHO	24101.0001.12.000346-1	
Nº PED: 24101.0001.12.000439-1	Data de Emissão: 04/06/2012		
Nº DOTLIST: *** **	Nº NOBLIST: *** **		
Unidade Orçamentária: 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR	Unidade Gestora: 0001 - SEDE		
Projeto/Atividade: 2543 - Promoção e Divulgação do Potencial Turístico do Estado	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global	
Modalidade de Licitação: ISENTO	Nº Referência Licitação: *** **	Motivo Dispensa Licitação *** **	
Nº Convênio *** **	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº do Protocolo: 271321/2012	

DADOS DO CREDOR

Código: 1995.08260-3	Nome: Prefeitura de São Felix do Araguaia		
Endereço: av Araguaia, 248	CEP: 78.670-000		
Bairro: CENTRO	Município: São Félix do Araguaia	UF: MT	
CPF/ CNPJ/ IG: 03.918.869/0001-08	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **	

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 24101.0001.23.695.185.2543.9900.33400000.100.1.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
---	---

Valor Total do Empenho (R\$): Valor por Extenso:
 *** 90.000,00 NOVENTA MIL REAIS *** **

Histórico:
 Empenho do PED Nº 24101.0001.12.000439-1
 Apoio financeiro, conforme Convênio nº 037/2012, para o projeto "Temporada de Praia 2012 e Circuito de Praias do Araguaia", que tem o objetivo de fomentar o turismo no município, gerando emprego e renda.

Data de Autorização da Despesa: 04/06/2012
 Ordenador de Despesa: Aparecida Maria Borges Bezerra

Legendia Santiago
 Legendia Santiago
 Coordenadora de Planejamento
 Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo
 Coordenador de Planejamento

Aparecida Maria Borges Bezerra
 Aparecida Maria Borges Bezerra
 Ordenador de Despesa

Observações:
 Situação do EMP: Empenho (EMP) normal



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO CULTURA, CIÊNCIA, LAZER E TURISMO.

Parecer: 460/2012/ASSEJUR.

Processo nº. 271321/2012.

Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR

Assunto: Minuta Celebração de Convênio nº 037/2012/SEDTUR.

Relatório

A Gerência de Convênios da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo solicita análise e parecer acerca da possibilidade de celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR, na qualidade de Concedente, e a **Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia**, na qualidade de Proponente/Conveniente, no auxílio de recursos financeiros para realização do projeto "**Temporada de Praia 2012 e Circuito de Praias do Araguaia**", nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

O valor total do presente convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) serão repassados pelo concedente e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ficarão a título de **contrapartida financeira** a cargo do Proponente, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho Aprovado.

Juntou-se ao processo, dentre outros, Ofício encaminhando proposta de Convênio, Plano de Trabalho devidamente inserido no SIGCON, Parecer Técnico, Certidão de Habilitação Plena, PED e Minuta do Termo de Convênio.

O presente Convênio está amparado pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 03/2009. O art. 7º desta Instrução Normativa, estabelece que compete ao Setor Jurídico, através de parecer, análise quanto à legalidade do processo e aos aspectos formais da minuta do Convênio. Diante disso, o processo supracitado, fora remetido a esta subscritora para análise e parecer.

Vieram-me os autos. Passo a opinar.

Trata-se o presente caso sobre a celebração de Convênio, cujo objeto é a transferência de recursos para a execução, em regime de mútua colaboração, de ação de interesse comum entre a SEC e a **Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia**, nos moldes da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 03/2009 e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO CULTURA, CIÊNCIA, LAZER E TURISMO.

O Convênio a ser celebrado tem por finalidade a viabilização por parte da SEDTUR, na qualidade de Órgão Concedente, de recursos financeiros para auxiliar o órgão na realização do projeto supracitado.

Sendo assim, havendo repasse financeiro envolvido, acertadamente faz-se necessário a formalização de Convênio entre a SEDTUR e a **Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia**.

Para que seja possível a celebração de convênios entre os entes públicos e terceiros, mister se faz que alguns critérios técnicos sejam respeitados, bem como o cumprimento de algumas disposições obrigatórias exigidas por força de lei.

No Estado de Mato Grosso, a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 03/2009 estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos através de convênios, pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O Art. 2º, I, da IN 03/09, conceitua o convênio como: **"instrumento que tem por objeto a transferência de recursos para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Mato Grosso com os Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta federais, com outros Estados, com municípios e com entidades privadas sem fins lucrativos"**.

O inciso III do Art. 2º, da citada Instrução Normativa, define a figura do Participe como sendo "qualquer pessoa jurídica que figure como concedente, conveniente, executor ou interveniente nos convênios ou instrumentos similares".

Seu inciso IV qualifica a figura do proponente como sendo: "qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, de outra unidade da federação **e municipais** ou entidades privadas sem fins lucrativos que pleiteiem recursos aos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado, para execução de programas, projetos ou atividades, mediante a celebração de convênios ou instrumentos similares".

Por fim, define-se o Conveniente como "pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos que se responsabiliza pela execução do programa, projeto ou



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO CULTURA, CIÊNCIA, LAZER E TURISMO.

atividade, formalizado mediante a celebração de Convênio com Órgão ou Entidade da Administração Estadual direta ou indireta”.

No presente caso apresenta-se como proponente/conveniente a **Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia**, entidade legítima para figurar como parte do instrumento como visto acima.

De acordo com o estabelecido no artigo 3º da IN 03/2009, os convênios serão propostos mediante ofício e somente serão celebrados após o credenciamento e habilitação do Órgão ou Entidade proponente, e registro do Plano de Trabalho no SIGCON, seguindo para tanto todas as orientações constantes do Capítulo II – Dos Requisitos para a Celebração, da IN 03/2009, o que fora devidamente obedecido no presente caso.

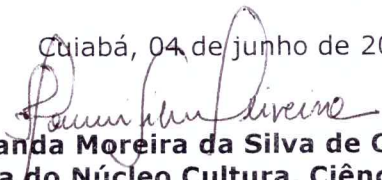
Ademais, conforme Parecer Técnico, referido evento encontra-se inserido no Projeto/Atividade 2543 – Promoção e Divulgação do Potencial Turístico do Estado.

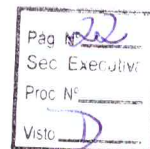
Analisando a minuta do instrumento de Convênio, não encontramos impedimento para sua formalização, já que atendem à legislação em vigor e especificamente aos artigos 13 e 14 da IN 03/2009.

Assim, sendo de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, não encontramos óbice a celebração do presente Convênio, desde que seja respeitado o Princípio da Publicidade.

É o parecer, salve melhor juízo.

Cuiabá, 04 de junho de 2012.


Fernanda Moreira da Silva de Oliveira
Assessora Jurídica do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo
OAB/MT - 8454



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo
SEDTUR

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 037/2012/SEDTUR
MINUTA**

**CONVÊNIO Nº 037/2012, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO
GROSSO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO –
SEDTUR E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**

Processo nº 271321/2012

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0025-11, sediada na Rua Voluntários da Pátria, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78050-970, neste ato representado por sua Secretária de Estado, **Sra. APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 0656782-7 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 571.816.591-20, residente e domiciliada à Av. Presidente Marques, 745, Ed. Fontana de Trevi, AP. 401, Centro, CEP 78.000-000, nesta Capital, nomeada pelo Ato nº 6.406/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/12/2010, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**, neste ato denominado **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.918.869/0001-08, com sede na Av. Araguaia, n. 248, bairro Centro, CEP: 78670-000, no município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, representado por seu Prefeito, **Sr. FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO**, Portador do RG. n. 0.300.161-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 137.454.761-15, residente e domiciliado na Av. Araguaia, n. 248, bairro Centro, CEP: 78670-000, município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso com sujeição no que couber, as Normas da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, ao Decreto Federal nº. 93.872/86 ao Decreto Estadual nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, ao Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 03/2009, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial de 17/06/2009, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a mútua colaboração dos signatários para realização da “**Temporada de Praia 2012 e Circuito de Praias do Araguaia**” nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Convênio é de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, na forma a seguir discriminada:

I. A CONCEDENTE repassará o valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, a serem repassados em **parcela única**, conforme previsão do Cronograma de Desembolso (Anexo IV);

II. A CONVENENTE arcará com uma contrapartida **financeira** equivalente ao valor de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa (Anexo III) do Plano de Trabalho aprovado, bem como previsão do Cronograma de Desembolso (Anexo IV);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para a execução do objeto de Termo de Convênio correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT, observadas as características abaixo discriminadas:

ORGÃO: 24.101 - PROJETO: 2543 - ELEMENTO DE DESPESA: 33403900 – PROGRAMA: 185 - FONTE: 100

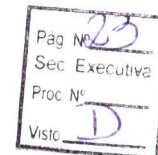
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Rua 03 S/N - 2º andar – Centro Político Administrativo
CEP.: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefones: (65) 613-0100 - Fax: 613-0102

AMB



Govorno do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo
SEDTUR



O presente Termo de Convênio terá **vigência até 31 de outubro de 2012**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE SE COMPROMETE:

- I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso.
- II – Receber e analisar a Prestação de Contas do presente convênio.
- III - Publicar o extrato do Termo Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Dar ciência do Convênio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
- V - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VI – Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIENTE SE COMPROMETE:

- I - Abrir conta bancária específica em instituição financeira oficial para movimentar os recursos, ou, em instituição financeira privada na hipótese de inexistência daquela e somente sendo permitidos créditos do convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- II – A Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 03/2009;
- III - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- IV - Restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - a – quando não for executado o objeto pactuado;
 - b – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
 - c – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- V - Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do convênio não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- VI - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- VII – Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- VIII – Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;
- IX – Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- X - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XI – Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.
- XII – Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas e a proibição de atribuição à concedente de obrigações dessa natureza;
- XIII - Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado;
- XIV – A sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, especialmente em relação à licitação e contratação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade, admitida a modalidade prevista na Lei nº. 10.520/02, referente aos recursos recebidos.
- XV - Na hipótese do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, realizar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providência mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais

am3



Govorno do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo
SEDTUR

Pág. Nº	24
Sec. Executiva	
Proc. Nº	
Visto	1

propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados, ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;

XVI - Emitir e encaminhar à Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, os laudos de medições das etapas da obra devidamente cumpridas, para fins de liberação das parcelas subseqüentes, conforme §3º do artigo 28 da IN 03/2009, quando for o caso;

XVII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da SEDTUR em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos *outdoors* e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E A CONVENIENTE SE COMPROMETEM:

Denunciar ou rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Convênio, poderão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, na forma do Art. 14, XIV da IN 03/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Auditoria Geral do Estado tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando a liberação dos recursos ocorrer em até 02 parcelas, o Conveniente ficará sujeito a apresentar à Concedente a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e, se for o caso, do rendimento da aplicação financeira, no prazo improrrogável de **30** (trinta) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios e será constituída de:

- a. Ofício de encaminhamento;
- b. Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- d. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- e. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- f. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- g. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- h. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- i. Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, quando o caso (Anexo XI);
- j. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- k. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- l. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- m. Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo: a indicação do número do convênio; descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedada as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- n. Cópia dos holerites com gastos com pessoal, na forma do Plano de Trabalho;
- o. Cópias de cheque, nominiais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- p. Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- q. Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- r. Extrato da conta bancária específica do período de execução do convênio, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- s. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo
SEDTUR

Pág. Nº	25
Sec	Executiva
Proc. Nº	
Visto	1

- t. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
- u. Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLAÚSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO;
- v. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- w. Comprovação da contrapartida não-financeira nos termos do plano de trabalho;
- x. No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- y. No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista assinado pelas partes;
- z. No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
- aa. No caso de anúncio em *outdoor*, *frontlight*, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada *outdoor*, *frontlight*, luminoso;
- bb. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
- cc. No caso de confecção de *banner*, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.

II – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo Conveniente, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

III – A Prestação de Contas Final dos convênios com 03 (três) ou mais parcelas, considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parcial, será composta dos relatórios consolidados de todo o período da execução.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;
- c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e,
- d) publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 03/2009, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

amj



Pág. Nº	26
Sec. Executiva	
Proc. Nº	
Visto	10

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo
SEDTUR

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá-MT, 04 de Junho 2012.

Am Bezerra

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
CONCEDENTE

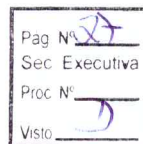
Filemon

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT
FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: *Amurim Reichenbach*
RG: Assessora Técnica
Assessora Técnica
SEDTUR

Nome: _____
RG: _____



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo
SEDTUR

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 037/2012/SEDTUR

CONVÊNIO Nº 037/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – SEDTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Processo nº 271321/2012

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0025-11, sediada na Rua Voluntários da Pátria, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78050-970, neste ato representado por sua Secretária de Estado, **Sra. APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 0656782-7 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 571.816.591-20, residente e domiciliada à Av. Presidente Marques, 745, Ed. Fontana de Trevi, AP. 401, Centro, CEP 78.000-000, nesta Capital, nomeada pelo Ato nº 6.406/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/12/2010, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**, neste ato denominado **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.918.869/0001-08, com sede na Av. Araguaia, n. 248, bairro Centro, CEP: 78670-000, no município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, representado por seu Prefeito, **Sr. FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO**, Portador do RG. n. 0.300.161-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 137.454.761-15, residente e domiciliado na Av. Araguaia, n. 248, bairro Centro, CEP: 78670-000, município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso com sujeição no que couber, as Normas da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, ao Decreto Federal nº. 93.872/86 ao Decreto Estadual nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, ao Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 03/2009, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial de 17/06/2009, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a mútua colaboração dos signatários para realização da **“Temporada de Praia 2012 e Circuito de Praias do Araguaia”** nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Convênio é de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, na forma a seguir discriminada:

I. A CONCEDENTE repassará o valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, a serem repassados em **parcela única**, conforme previsão do Cronograma de Desembolso (Anexo IV);

II. A CONVENENTE arcará com uma contrapartida **financeira** equivalente ao valor de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa (Anexo III) do Plano de Trabalho aprovado, bem como previsão do Cronograma de Desembolso (Anexo IV);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para a execução do objeto de Termo de Convênio correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT, observadas as características abaixo discriminadas:

ORGÃO: **24.101** - PROJETO: **2543** - ELEMENTO DE DESPESA: **33403900** – PROGRAMA: **185** - FONTE: **100**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá **vigência até 31 de outubro de 2012**, a contar da data de sua assinatura.

Rua 03 S/N - 2º andar – Centro Político Administrativo
CEP.: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefones: (65) 613-0100 - Fax: 613-0102

Handwritten signatures in blue ink.



Govorno do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo
SEDTUR

Pág. Nº	28
Sec. Executiva	
Proc. Nº	
Visto	D

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE SE COMPROMETE:

- I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso.
- II – Receber e analisar a Prestação de Contas do presente convênio.
- III - Publicar o extrato do Termo Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Dar ciência do Convênio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
- V - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VI – Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;

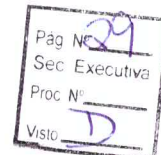
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENENTE SE COMPROMETE:

- I - Abrir conta bancária específica em instituição financeira oficial para movimentar os recursos, ou, em instituição financeira privada na hipótese de inexistência daquela e somente sendo permitidos créditos do convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- II – A Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 03/2009;
- III - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- IV - Restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - a – quando não for executado o objeto pactuado;
 - b – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
 - c – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- V - Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do convênio não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- VI - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- VII – Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- VIII – Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;
- IX – Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- X - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XI – Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.
- XII – Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas e a proibição de atribuição à concedente de obrigações dessa natureza;
- XIII - Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado;
- XIV – A sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, especialmente em relação à licitação e contratação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade, admitida a modalidade prevista na Lei nº. 10.520/02, referente aos recursos recebidos.
- XV - Na hipótese do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, realizar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providência mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais

am



Govorno do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo
SEDTUR



propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados, ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;

XVI - Emitir e encaminhar à Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, os laudos de medições das etapas da obra devidamente cumpridas, para fins de liberação das parcelas subseqüentes, conforme §3º do artigo 28 da IN 03/2009, quando for o caso;

XVII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da SEDTUR em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos *outdoors* e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E A CONVENIENTE SE COMPROMETEM:

Denunciar ou rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Convênio, poderão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, na forma do Art. 14, XIV da IN 03/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Auditoria Geral do Estado tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando a liberação dos recursos ocorrer em até 02 parcelas, o Conveniente ficará sujeito a apresentar à Concedente a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e, se for o caso, do rendimento da aplicação financeira, no prazo improrrogável de **30** (trinta) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios e será constituída de:

- a. Ofício de encaminhamento;
- b. Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- d. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- e. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- f. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- g. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- h. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- i. Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, quando o caso (Anexo XI);
- j. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- k. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- l. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- m. Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo: a indicação do número do convênio; descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedada as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- n. Cópia dos holerites com gastos com pessoal, na forma do Plano de Trabalho;
- o. Cópias de cheque, nominais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- p. Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- q. Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- r. Extrato da conta bancária específica do período de execução do convênio, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- s. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93;

amj



Govorno do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo
SEDTUR

Pág N°	30
Sec. Executive	
Proc N°	
Visto	D

- t. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
- u. Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLAUSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO;
- v. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- w. Comprovação da contrapartida não-financeira nos termos do plano de trabalho;
- x. No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- y. No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista assinado pelas partes;
- z. No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
- aa. No caso de anúncio em *outdoor*, *frontlight*, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada *outdoor*, *frontlight*, luminoso;
- bb. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
- cc. No caso de confecção de *banner*, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.

II – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo Conveniente, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

III – A Prestação de Contas Final dos convênios com 03 (três) ou mais parcelas, considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parcial, será composta dos relatórios consolidados de todo o período da execução.

CLAUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;
- c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e,
- d) publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE N°. 03/2009, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

amj



Pág. N°	31
Sec. Executiva	
Proc. N°	
Visto	D

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo
SEDTUR

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá-MT, 04 de Junho 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT
FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Angelita Sena de Amorim Reichenbach
RG: Angelita Sena de Amorim Reichenbach
Assessora Técnica
SEDTUR

Nome: Maria Irene T. de Menezes
RG: Maria Irene T. de Menezes
Assessora Técnica II
SEDTUR



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo
SEDTUR

Pág. Nº	32
Sec. Executiva	
Proc. Nº	
Visto	17

OF. Nº 1697/2012/ADM/SEDTUR.

Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.

Ilma. Senhora

RAQUEL MATUTINO SÁ

Coordenadora de Convênios

Secretaria Executiva do Núcleo Ciência, Cultura, Lazer e Turismo.

Senhora Coordenadora,

Estamos devolvendo a V.S^a, os processos abaixo relacionados, devidamente assinado pela ordenadora de despesa.

- Protocolo nº 271321/2012 – Convênio Nº 037/2012 – Prefeitura de São Felix do Araguaia;
- Protocolo nº 174129/2012 – Convênio Nº 059/2012 – Prefeitura de Juina.

Atenciosamente,

DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA
Superintendente de Fomento do Turismo
SEDTUR

RECEBIDO 30/08/12
Deberau Reis
17 06

MITM/SEDTUR



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo

DESPACHO

Encaminha-se à Coordenadoria de Convênios para conhecimento e as providências complementares devidas.

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2012.

JULIANA PIUSA FERRARI
Secretária Adjunta Executiva

SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPrensa Oficial DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

ATENDIMENTO COMERCIAL
das 9:00 hs às 17:00 hs

FONE: (65) 3613 – 8000

Data de publicação: 05/07/2012
Matéria nº : 503250
Diário Oficial nº :

Pág. Nº <u>34</u>	Pág. Nº <u>19</u>
Sec. Executiva	Sec. Executiva
Proc. Nº _____	Proc. Nº _____
Visto <u>[assinatura]</u>	Visto <u>[assinatura]</u>

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
SAD

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 037-2012 - Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/2012/SEDTUR, ref. ao processo nº 271321/2012.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ nº 03.507.415/00025 -11 e a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – CNPJ: 03.918.869/0001-08.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto “Temporada de praia 2012 e Circuito de praias do Araguaia”.

Órgão: 24.101; **Projeto:** 2543; **Região:** 9900; **Elemento de Despesa:** 33403900; **Fonte:** 100; **Valor:** R\$ 90.000,00 - **Empenho:** 24101.0001.12.000346-1

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) do Concedente e R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) do Conveniente como contrapartida financeira.

PRAZO: 04/06/2012 a 31/10/2012.

ASSINAM: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Filemon Gomes Costa Limoeiro – Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia/MT.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



Pág. Nº 35	Pág. Nº 20
Sec. Executiva	Sec. Executiva
Proc. Nº	Proc. Nº
Visto	Visto

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo

DESPACHO

Encaminha-se à Coordenadoria Financeira para pagamento.

Cuiabá, 05 de julho de 2012.

RAQUEL MATUTINO SÁ
Coordenadora de Convênios


Para pagamento
05/07/2012



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO -
SEDTUR

TERMO ADITIVO Nº 01/

Termo Ex-ofício de Prorrogação de Vigência ao Convênio Nº 037/2012 por atraso na liberação de recursos

1 - Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA		2 - CNPJ: 03.918.869/0001-08	
3 - Processo: 271321/2012	4 - Data da Assinatura: 04/06/2012	5 - Data da Publicação: 05/07/2012	6 - Vigência Anterior: 31/10/2012
7 - Pagamento: Selecione uma NOB	8 - Tempo de atraso no pagamento: 61 dias	9 - Vigência Atualizada: 31/12/2012	
10 - Dispositivos Legais: Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 003/2009, publicado no D.O.E. de 17/06/2009 e Cláusula do convênio referenciado acima.			
<p>A(O) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO - SEDTUR, consoante aos dispositivos legais indicados acima e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Prorrogar a vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por 61 dias, passando o término da vigência para o dia 31/12/2012, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.</p>			
<p align="center">Cuiabá, _____ de _____ de _____</p> <p align="center">  APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA Secretária de Estado </p>			

SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPrensa Oficial DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

ATENDIMENTO COMERCIAL
das 9:00 hs as 17:00 hs

FONE: (65) 3613 – 8000

Data de publicação: 29/10/2012
Matéria nº : 533872
Diário Oficial nº :

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
SAD

EXTRATO DO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 037-2012-SEDTUR

EXTRATO DO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 037/2012/SEDTUR, referente ao processo nº 271321/2012.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo/SEDTUR-MT – CNPJ nº 00.998.859/0001-31 e a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – CNPJ: 03.918.869/0001-08.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 31/12/2012.

Assinatura: 29/10/2012.

SIGNATÁRIO: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo/MT.

* *Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*



LIQ		LIQUIDAÇÃO		24101.0001.12.000980-5	
Nº EMP: 24101.0001.12.000346-1		Data do Doctº: 04/12/2012			
Nº PED: 24101.0001.12.000439-1		Data de vencimento: 06/12/2012			
Nº CAD:		Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:	
Órgão: 24 Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso					
Unidade Orçamentária: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR					
Unidade Gestora: 24101.0001 SEDE					
Data de Liberação: *** **		Liberador de Pagamento: *** **			
Liquidação Escritural: Não		Regularização: Não		Dotação Orçamentária: 24101.0001.23.695.185.2543.9900.33400000.100.1.1	
Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		Elemento - Exercícios Anteriores: *** **			
Forma pagamento: Nota de Ordem Bancária (NOB)		Código Bancário: 00777.00000		Banco + Agência + C/C (débito Órgão): 001.3834.000000001010100-4	
Pagamento Disponibilidade RP: 001.3834.000000001010100-4		Valor Liquidação: *** 90.000,00		NOVENTA MIL REAIS *** **	
Histórico: Repasso convenio 037/2012 para auxiliar no projeto "Temporada de Praia 2012 e Circuito de Praias do Araguaia", prot. 271321/2012.					
Código do credor: 1995.08260-3		Credor: Prefeitura de São Felix do Araguaia			
CPF/CNPJ: 03.918.869/0001-08		Município UF: São Félix do Araguaia - MT		Nº Protocolo: 271321/2012	
Forma de Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil					
Banco + Agência + C/C: 001.1135.00000000021342-X					
Pagamento Disponibilidade RP: Não					
DADOS DA DIÁRIA					
Nº OS: *** **		Data de Início da Viagem: *** **			
		Data de Retorno da Viagem: *** **			
CONTRATOS E CONVÊNIOS					
Nº Contrato: *** **		Término da vigência: *** **			
Nº Convênio: *** **					
CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR					
Valor total do empenho (R\$) *** 90.000,00	Saldo a liquidar (R\$) *** 90.000,00	Esta liquidação (R\$) *** 90.000,00	Saldo a liquidar atual (R\$) *** 0,00		
OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES					
IRRF (R\$): *** 0,00	ISS município (R\$) *** 0,00	Município: *** **			
INSS (R\$): *** 0,00	FUNPREV (R\$): *** 0,00	Outras consignações (R\$): *** 0,00			
Observações: Indicativo de Situação da LIQ: LIQ Normal					



LIQ	LIQUIDAÇÃO	24101.0001.12.000980-5
Valor Líquido:	*** 90.000,00	NOVENTA MIL REAIS ***** ***

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUBELEMENTO		
Natureza Despesa	Descrição	Valor
3.3.40.39.39.95	Transferência de Convênios	*** 90.000,00
TOTAL DA LIQUIDAÇÃO:		*** 90.000,00